



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 8/96

Acta da reunião ordinária realizada aos dez dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e seis.

Aos dez dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e seis reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores José Abrantes Serra, António da Cunha Direito e José Manuel Saraiva Cardoso.

Não se encontrava presente por motivos profissionais, o Senhor Vereador António Manuel de Lemos Santos, do que deu prévio conhecimento. A falta foi considerada justificada.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada foi a acta da reunião ordinária anterior, aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, é estabelecida a ordem do dia para a reunião ordinária a realizar no dia 10 de Abril de 1996 que inclui os seguintes assuntos:

1. **Concurso limitado sem apresentação de candidaturas (ao abrigo do n.º 2 do Art.º 50 do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março), para o Fornecimento de Equipamento - Aquisição e instalação de central telefónica, telefones e equipamento complementar, no âmbito da Reestruturação/Modernização Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal - Abertura de propostas.**
2. **Abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas (ao abrigo do n.º 2 do Art.º 50 do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março), para o fornecimento de um guarda-vento para o hall de entrada, no âmbito da Reestruturação/Modernização Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal.**
3. **Estatuto do Provedor do Ambiente.**
4. **Bar da Câmara Municipal.**
5. **Grupo de Teatro Amador de Manteigas - Carnaval.**
6. **Cenel (Colocação de candeeiros).**
7. **Vedação das instalações escolares.**
8. **Comissão de Vistorias (Propriedade Horizontal).**
9. **Vigilância Móvel Motorizada.**
10. **Indemnização de terreno.**
11. **Autos de Medição.**
12. **Empréstimo no âmbito da Linha de Crédito CGD-BEI-QCA II.**
13. **Actualização das Rendas das Lojas e Bancas existentes no Mercado Municipal.**
14. **Assuntos tratados por delegação.**

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas (ao abrigo do n.º 2 do Art.º 50 do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março), para o Fornecimento de Equipamento - Aquisição e instalação de central telefónica, telefones e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

equipamento complementar, no âmbito da Reestruturação/Modernização Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal - Abertura de propostas.

No seguimento da deliberação de 13 de Março passado, foi aberto concurso limitado, sem apresentação de candidaturas, para fornecimento e instalação de uma central telefónica, telefones e equipamento complementar.

Foram convidadas a apresentar proposta as seguintes cinco firmas da especialidade:

A Beltrónica, com sede no Fundão;

Egitécnica, Lda, com sede na Guarda;

GEF, Lda, com sede na Guarda;

Portugal Telecom, SA, com delegação na Covilhã;

Telecovilhã, Lda, com sede na Covilhã.

Apontado o dia de ontem como limite para entrega de propostas, verificou-se que as cinco firmas solicitadas o haviam feito, procedendo-se à abertura das mesmas pela ordem de entrada nos serviços.

Após a confirmação dos documentos foram excluídas as propostas das firmas GEF e Beltrónica, ambas por não apresentarem a fotocópia do modelo 22 do IRS/IRC.

Das outras três propostas, verificou-se que os valores apresentados eram os seguintes:

Egitécnica1.423.000\$00

Portugal Telecom.....940.466\$00

Telecovilhã.....1.164.650\$00

Das decisões e deliberações tomadas relativas às admissões das propostas pode qualquer dos concorrentes reclamar, não o tendo feito.

Após verificação das propostas, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador António da Cunha Direito, remeter as propostas ao Gabinete de Apoio Técnico da Guarda para serem presentes a uma próxima reunião, acompanhadas do respectivo parecer.

Abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas (ao abrigo do nº 2 do Artº 50 do Decreto-Lei nº 55/95 de 29 de Março), para o fornecimento de um guarda-vento para o hall de entrada, no âmbito da Reestruturação /Modernização Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal apreciou o caderno de encargos e o programa do concurso supra referenciado, elaborados pelo Gabinete Técnico desta Autarquia, cujo orçamento ascende ao montante de 1.280.000\$00 (um milhão duzentos e oitenta mil escudos).

Após a sua análise, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador António da Cunha Direito:

1º Aprovar o caderno de encargos e o programa de concurso;

2º Promover a abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas, que obedecerá às seguintes regras:

1 - Entidade adjudicante: Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1º de Maio, 6260 Manteigas;

2 - a) Local de entrega: Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1º de Maio, 6260 Manteigas;

b) Fornecimento a efectuar: fornecimento de um guarda vento com estrutura em alumínio lacado, vidro temperado, molas para as portas e respectiva colocação, de acordo com o Caderno de Encargos;

c) O preço base do concurso é de 1.280.000\$00, com exclusão do IVA;

d) Prazo de entrega é de 30 dias, após a assinatura do contrato, considerando-se todos os dias decorridos, incluindo Sábados, Domingos e Feriados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3 - a) O processo de concurso e documentos complementares podem ser examinados ou pedidos na Secretaria da Câmara Municipal de Manteigas, 6260 Manteigas, nos dias úteis do prazo do concurso, das 9h às 12.30h e das 14h às 16h.

Poderão ser solicitadas cópias do processo até cinco dias úteis antes do termo do prazo do concurso;

b) O fornecimento do processo do concurso e documentos complementares far-se-á com o pagamento prévio de:

- processo completo: 800\$00, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;

- partes do processo: de acordo com o regulamento de taxas e licenças em vigor no Município.

4 - a) As propostas documentadas deverão ser apresentadas até às 16 horas do dia 7 de Maio de 1996;

b) As propostas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1º de Maio, 6260 Manteigas, ou enviadas pelo correio sob registo e com aviso de recepção para o mesmo endereço de acordo com o Programa de Concurso.

O horário de funcionamento da Secretaria, nos dias úteis, é das 9h às 12.30h e das 14h às 16h;

c) As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidos em português.

5 - a) São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes nas pessoas por si credenciadas de acordo com o Programa de Concurso;

b) O acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, no dia 8 de Maio de 1996, pelas 14.30h;

c) No acto público do concurso não são admitidas as propostas dos concorrentes convidados que não reúnam os requisitos exigidos no artº 17º do D.L. nº 55/95, de 29 de Março.

6 - Modalidade de pagamento: 30 dias após a entrega do material.

7 - O prazo mínimo de validade das propostas é de 60 dias.

8 - Requisitos a que devem obedecer as propostas:

A proposta e demais documentos devem ser elaborados e apresentados de acordo com o estipulado no Programa de Concurso.

9 - A caução a exigir para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação.

10 - Critérios de apreciação das propostas para adjudicação será: proposta de mais baixo preço.

11 - A data limite para solicitação de esclarecimentos será dentro do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

12 - Outras informações: em tudo o omissso observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, o D.L. nº 55/95, de 29 de Março.

A Câmara reserva-se ao direito de não adjudicar, nos casos previstos no D.L. nº 55/95, de 29 de Março e no caso das propostas ultrapassarem o valor previsto no artº 32º do mesmo D.L., ou em legislação em vigor aplicável aos concursos limitados sem apresentação de candidaturas.

Reserva-se o direito de não adjudicar no caso das características do material a fornecer não estar de acordo com o especificado no Caderno de Encargos.

Estatuto do Provedor do Ambiente.

Foi presente a proposta de aprovação do Estatuto de Provedor do Ambiente, que a seguir se transcreve:

“ESTATUTO DO PROVIDOR DO AMBIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 1º

(Função do Provedor)

1. O Provedor do Ambiente do Município de Manteigas, adiante designado como Provedor, tem por objectivo a defesa, por meios informais, dos direitos dos munícipes a um ambiente biofísico humano, sadio e equilibrado.
2. Constituem áreas de intervenção do Provedor, designadamente:
 - a) Ambiente e espaços verdes;
 - b) Saneamento básico e higiene;
 - c) Urbanismo;
 - d) Trânsito e transportes;
 - e) Instalações de abastecimento público;
 - f) Património Cultural.

Artigo 2º

(Direito de Queixa)

1. Os munícipes podem apresentar solicitações, queixas e reclamações ao Provedor por acções ou omissões dos órgãos e serviços municipais, o qual as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças e formulando propostas no mesmo sentido.
2. O Provedor poderá igualmente emitir pareceres no âmbito das suas funções, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 3º

(Independência)

A actividade do Provedor é exercida com independência em relação aos órgãos e serviços municipais e está exclusivamente vinculada ao respeito pela legalidade.

Artigo 4º

(Competências)

Compete ao Provedor:

- a) Receber solicitações, queixas e reclamações dos munícipes em matéria de ambiente e qualidade de vida;
- b) Dirigir aos órgãos e serviços municipais pedidos de informação;
- c) Emitir pareceres, recomendações e propostas em matéria da sua competência, enviando-as aos órgãos do município ou directamente aos vereadores dos respectivos pelouros e aos serviços;
- d) Pronunciar-se junto aos órgãos municipais sobre as matérias que respeitem ao desempenho das suas funções;
- e) Remeter os processos por si organizados para o Provedor de Justiça ou propor o seu envio para os Tribunais, nos termos regulados no presente Estatuto;
- f) Apoiar o acesso dos cidadãos ao município para defesa dos seus direitos urbano-ambientais agredidos;
- g) Estimular, juntamente com associações e outras organizações privadas ou públicas, acções de informação, esclarecimento e sensibilização dos munícipes, relativamente ao ambiente e à qualidade de vida urbana.
- h) Pronunciar-se, após solicitação, queixa ou reclamação de munícipe, sobre o cumprimento, pelos serviços municipais, das formalidades procedimentais a que se encontram, legal ou regulamentarmente, vinculados.

Artigo 5º

(Iniciativa)

1. O Provedor emite recomendações ou formula propostas com base em solicitações, queixas ou reclamações apresentadas pelos munícipes, individual ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

colectivamente, ou por iniciativa própria, relativamente a factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento.

2. O Provedor não tem competência para anular, revogar, modificar ou suspender quaisquer actos dos órgãos municipais, e a sua intervenção não suspende nem interrompe o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de impugnação graciosa ou contenciosa.

Artigo 6º

(Solicitações, Queixas e Reclamações)

1. As solicitações e as queixas têm por objectivo, respectivamente, uma omissão indevida ou uma acção dos órgãos ou serviços municipais lesivas dos direitos e interesses legítimos dos munícipes.
2. As reclamações consistem na denúncia da não actuação dos órgãos municipais de acordo com as recomendações já formuladas pelo Provedor.

Artigo 7º

(Forma)

1. As solicitações, queixas e reclamações são apresentadas por escrito, directamente no serviço do Provedor ou através de correio.
2. As solicitações, queixas e reclamações devem ser aceites pelo serviço do Provedor desde que resultem suficientemente discriminados os factos que as fundamentam.
3. O Provedor poderá convidar o queixoso a esclarecer os factos constantes da solicitação, queixa ou reclamação, quando não se mostre respeitado o disposto no número anterior.
4. Os cidadãos poderão apresentar oralmente as suas solicitações, queixas ou reclamações no serviço do Provedor, devendo aquelas ser reduzidas a escrito e assinadas pelo queixoso, sempre que saiba e possa fazê-lo.

Artigo 8º

(Queixas apresentadas pela Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal e os seus membros ou comissões podem solicitar ao Provedor a apreciação das petições que, nos termos do seu Regimento, lhe sejam dirigidas.
2. A Assembleia Municipal e respectivas comissões podem solicitar urgência na apreciação das queixas que transmitam ao Provedor.

Artigo 9º

(Arquivamento)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, serão arquivadas as solicitações, queixas ou reclamações:
 - a) Que não sejam da competência do Provedor;
 - b) Quando o Provedor conclua que a queixa não tem fundamento ou não existem fundamentos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento;
 - c) Quando o objectivo das mesmas já tenha sido reparado pelos órgãos e serviços municipais.
2. Quando da apreciação da solicitação, queixa ou reclamação resultarem indícios suficientes da prática de infracções, o Provedor deve dar conhecimento delas, consoante os casos, ao Ministério Público ou à entidade hierarquicamente competente para a instauração do competente processo.

Artigo 10º

(Dever de colaboração)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. Os órgãos do Município e os serviços municipais devem prestar ao Provedor, em tempo útil, a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções e, designadamente:
 - a) Prestar o apoio técnico e administrativo que se mostre necessário às diligências a desenvolver;
 - b) Designar os funcionários que deverão comparecer às reuniões por ele convocadas, preferindo sempre o de categoria e cargo mais elevado em cada serviço.
2. O Provedor tem acesso aos dados e documentos municipais e pode deslocar-se sem aviso prévio aos locais de funcionamento dos serviços.

Artigo 11º

(Pedido de Informação)

1. O Provedor poderá solicitar aos órgãos e serviços municipais as informações que entenda necessárias para a apreciação das solicitações, queixas ou reclamações.
2. O pedido de informação poderá ser acompanhado de cópia da solicitação, queixa ou reclamação e indicar os elementos que especificamente o Provedor entenda deverem ser objecto da informação.
3. Os órgãos e serviços municipais deverão dar resposta ao pedido de informação num prazo de 30 dias a contar da data da recepção deste.

Artigo 12º

(Recomendações)

1. As recomendações consistem na formulação de uma sugestão para atender a uma situação concreta, que deve ser dirigida à Câmara ou ao Presidente.
2. O órgão a quem tenha sido formulada uma recomendação deve comunicar ao Provedor num prazo de 30 dias, as medidas que foram tomadas ou que se prevêem tomar para dar cumprimento à recomendação.
3. Quando decida não acatar a recomendação, o órgão a quem tenha sido formulada a recomendação deve comunicar a sua recusa ao Provedor de forma fundamentada, no prazo fixado no número anterior.

Artigo 13º

(Propostas)

1. As propostas consistem na apresentação de sugestões de medias de carácter genérico, e devem ser formuladas quando o Provedor constate a frequência de acções ou omissões objecto de solicitações ou queixas ou que a resolução de um caso concreto careça de alteração das orientações administrativas ou regulamentares do Município.
2. As propostas são enviadas ao Presidente da Câmara e devem ser por este adoptadas, recusadas ou enviadas para aprovação pelos órgãos municipais competentes.
3. A recusa de aceitação de propostas não está sujeita ao dever de fundamentação.

Artigo 14º

(Direito de Resposta)

1. Das solicitações, queixas e reclamações há direito de resposta, que deverá ser proferida no prazo de 60 dias a contar da data da entrega da solicitação, queixa ou reclamação.
 2. A resposta deve identificar o reclamante, os factos objecto da reclamação, as diligências efectuadas e as respectivas conclusões.
- A resposta é enviada para a morada indicada na reclamação.

Artigo 15º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

(Pareceres)

1. O Provedor emite pareceres nas matérias relativas à sua actividade, sempre que tal lhe seja solicitado pelos órgãos municipais.
2. Os pareceres não revestem carácter vinculativo e devem ser emitidos no prazo de 30 dias.

Artigo 16º

(Dever de sigilo)

O Provedor e o pessoal do seu serviço de apoio estão obrigados a manter sigilo sobre os factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se imponha em virtude da natureza dos mesmos factos.

Artigo 17º

(Publicidade e acções de informação)

O Provedor pode propor a realização de acções de informação, esclarecimento e sensibilização da opinião pública municipal relativamente a questões de ambiente e qualidade de vida urbana, nomeadamente através dos meios de comunicação social.

Artigo 18º

(Relatório Anual)

O Provedor deve elaborar anualmente um relatório da sua actividade, que é enviado à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, e pode divulgá-lo publicamente após apreciação por estes órgãos.

Artigo 19º

(Serviço de Apoio)

1. O Provedor do Ambiente disporá de instalações, devidamente assinaladas.
2. A Câmara Municipal disponibilizará ao Provedor os meios necessários para o exercício do cargo.

Artigo 20º

(Identificação)

O Provedor tem direito a um cartão de identificação, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, de modelo a publicar no Boletim Municipal.

Artigo 21º

(Despesas de Funcionamento)

As despesas de funcionamento do serviço do Provedor serão suportadas por verbas incluídas no Capítulo Orçamental relativo aos Órgãos Autárquicos.”

Após análise da proposta, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Estatuto de Provedor do Ambiente e submetê-lo à apreciação e aprovação da próxima Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Bar da Câmara Municipal.

Pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra foi informada a Câmara Municipal do funcionamento do Bar, que está entregue ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas.

Inteirado que foi o Executivo sobre o assunto, debruçou-se sobre o assunto e deliberou, por unanimidade:

- 1º Que fosse disponibilizado só um funcionário, que cumprirá o horário previamente estabelecido;
- 2º Que durante o mês de Agosto, o bar só esteja aberto das 12 às 13 horas para apoio às refeições (almoço) dos trabalhadores da Autarquia;
- 3º Que o funcionário colocado no bar ficará com o encargo de assegurar o correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Recomendou ainda a Câmara Municipal que seja estudada a hipótese de arrendamento a particular se a deliberação acima não for cumprida em todo ou em parte.

Grupo de Teatro Amador de Manteigas - Carnaval.

Foram presentes os ofícios do Grupo de Teatro Amador de Manteigas, datados de 22 e 27 do mês de Março passado, sobre as actividades de carnaval levadas a cabo.

Tendo em consideração os resultados apontados por aquele Grupo, a Câmara Municipal, após analisar o assunto e mediante proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Cultura, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de cento e cinquenta mil escudos (150.000\$00) ao Grupo de Teatro Amador de Manteigas e um subsídio de sessenta e cinco mil escudos (65.000\$00) à Filarmónica Popular Manteiguense.

Cenel (Colocação de candeeiros).

Foi presente o orçamento da Cenel para colocação de candeeiros no caminho de acesso ao depósito de águas, na Estrada dos Covais, junto à Casa do Senhor Carvalho e na Estrada das Lameiras, junto à casa do Senhor José Abrantes Cardoso.

Após análise do assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o presente orçamento no valor de trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e um escudos (35.561\$00) e fazer a liquidação desta importância à Cenel para esta proceder à execução da obra.

Vedação das instalações escolares.

O Senhor Presidente deu a conhecer o conteúdo dos ofícios nº 1814, 1827 e 1831 do Senhor Director da Escola Primaria da Vila (Sede), onde colocava o problema da vedação de todo o espaço circundante da Escola da Vila, por motivos recentes e que provocaram a insegurança dos alunos.

A Câmara Municipal após visitar o local e ter ponderado o assunto, deliberou, por unanimidade, proceder à vedação do recinto da Escola, com carácter de urgência. Assim, será feita consulta a duas firmas fornecedoras habituais de ferro, por telefone, para fornecimento do material necessário de modo que a oficina da Câmara possa efectuar o gradeamento e a sua colocação.

O gradeamento será idêntico ao recentemente colocado na Escola C+S, sendo composto com ferro de :

Cantoneira em L 30 X 4 m/m

Ferro U 40 X 35 X 5 m/m

Tubo rectangular 50 X 30 m/m.

O preço do material foi estimado em cerca de duzentos mil escudos.

Mais deliberou, a Câmara Municipal, que fosse feita a aquisição do material com carácter de urgência e que a oficina proceda à execução e colocação do gradeamento com carácter prioritário.

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.

Comissão de Vistorias (Propriedade Horizontal).

Foi presente a proposta de alteração da constituição da Comissão para Vistorias de Constituição de Propriedade Horizontal, em que é feita a substituição do Senhor Vereador José Abrantes Serra pelo Oficial Administrativo Principal Manuel Lúcio Ferrão Neves.

Após análise do assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à substituição proposta, passando a Comissão a ter a seguinte composição: Manuel Lúcio Ferrão Neves, Francisco José da Silva Rebelo e António José Pereira Carrola Neves ou José Manuel Batista Lucas (suplente).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Vigilância Móvel Motorizada.

Informou o Senhor Vereador José Abrantes Serra que depois de:

1º Ter entrado em contacto telefónico com a C.N.E.F.F. de Coimbra e esta ter informado que a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra poderia dar mais informações sobre o projecto, pois ao mesmo tinha aderido há mais de dois anos;

2º Ter conhecimento do resultante da reunião que hoje mesmo estava a decorrer no Governo Civil da Guarda com a C.E.F.F. distrital, a Câmara Municipal deveria ter em consideração os seguintes pontos:

1º A necessidade de abertura de concurso para aquisição das motorizadas e outro material necessário para a execução do projecto;

2º A necessidade de contratação de pessoal (tarefeiros) para funcionamento do projecto;

3º Que a coordenação das acções que o acordo prevê sejam próprias da estrutura dos bombeiros;

4º Que outras Câmaras Municipais, não só deste distrito, têm transferido ou vão transferir as verbas que venham a receber da C.N.E.F.F., respeitantes a este projecto, para os corpos de bombeiros.

Após análise do assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Senhor Presidente e do Senhor Vereador José Abrantes Serra por pertencerem aos corpos sociais da Associação, fazer a entrega das verbas que venha a receber respeitantes a este projecto, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas e, responsabilizá-la pelo cumprimento integral do projecto apresentado pela C.N.E.F.F..

Indemnização de terreno.

Foi presente o ofício nº 1294/15-CD, datado de 23 de Junho de 1986, desta Câmara Municipal, dirigido ao Senhor Doutor Inácio Fernandes Vilar.

Após o Senhor Vereador José Abrantes Serra ter posto ao corrente o restante Executivo sobre o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar o Senhor Henrique Jesus de Carvalho que tem à sua disposição a quantia de dez mil escudos, pelos terrenos ocupados com o alargamento da Estrada do Covão da Ponte.

Autos de Medição.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar as medições de trabalhos constantes do auto a seguir designado, autorizando desde já o seu pagamento:

Auto nº 12/96, referente à empreitada do Arranjo Urbanístico da Entrada da Vila, adjudicada ao empreiteiro António José Baraças, da quantia de quatro milhões quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta escudos (4.534.970\$00).

Empréstimo no âmbito da Linha de Crédito CGD-BEI-QCA II.

A Câmara Municipal tomou conhecimento de que foram enviadas à Caixa Geral de Depósitos os impressos de “Proposta de Crédito” e “Ficha de Identificação de Projecto” correspondentes aos projectos a financiar do Centro de Férias da Sicó - 3ª Fase e Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas - Remodelação.

Actualização das Rendas das Lojas e Bancas existentes no Mercado Municipal.

Foi prestado o seguinte esclarecimento:

1º O valor das rendas das lojas e das bancas do Mercado Municipal, tem vindo a ser actualizado anualmente nos precisos termos da lei, ou seja, tomando por base o coeficiente de actualização fixado para cada ano, sempre com referencia ao mês de Janeiro, de conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal, aprovada em sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 1990;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2º Dado que nos termos do artigo 10º do Regulamento do Mercado Municipal se prevê que as lojas e as bancas serão concedidas por arrematação e hasta pública, pelo período de três anos, e que este período termina em Abril de 1996, uma vez que o último acto para o efeito foi realizado em Abril de 1993;

3º Assim, há que proceder à fixação da respectiva taxa de adjudicação das lojas e bancas, proposta que, naturalmente, terá que ser aprovada pela Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à análise, ponderação e estudo do assunto para fixação da taxa de adjudicação, na próxima reunião.

Assuntos tratados por delegação.

Actos Praticados Pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra, no Uso da Subdelegação de Competências Previstas no Nº 2 do Artº 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, Alterado Pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação nº 5/96 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

Admissão de Estagiários do 14º Curso de Administração Autárquica

Foi presente o ofício nº 30, de 25 de Março findo, do Centro de Estudos e Formação Autárquica sobre o estágio dos alunos do curso de Administração Autárquica em que se salienta que este município poderá vir a condicionar a aceitação de estagiários à indicação de um ou mais formandos concretamente identificados.

A Câmara Municipal após análise do aludido ofício, deliberou, por unanimidade, informar da anuência da Câmara, apenas para a estagiária Jacinta Maria dos Santos Costa, que efectivamente já manifestou interesse no respectivo estágio que terá início em 20 de Maio e terminus em 20 de Julho do ano em curso.

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, atribuir 75% da remuneração correspondente à categoria de 3º Oficial.

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta

Foi presente o ofício nº 112/96 do Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta, em que solicita a concessão de um subsídio para as comemorações do 1º de Maio.

Após análise do assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de duzentos mil escudos (200.000\$00).

Associação Recreativa Filarmónica Popular Manteiguense

Foi presente o ofício nº 28/96 da Associação Recreativa Filarmónica Popular Manteiguense em que solicita a atribuição do subsídio anual, bem como a proposta de concessão de subsídio apresentada pelo Senhor Vereador do Pelouro da Cultura.

Após análise do assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de trezentos mil escudos (300.000\$00).

Pedido de alteração de proprietário de lote

Foi presente o requerimento feito pelo Senhor António dos Santos Cantarinha Moreira, solicitando a alteração de proprietário do lote nº 7 do Loteamento do Cerro de Sameiro, através de doação ao filho, Manuel Duarte Vicente Moreira.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após análise e ponderação do assunto, prescindir do direito de opção e permitir a doação.

Orçamento - Alterações.

De conformidade com o conteúdo da proposta Nº 6/96, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, depois de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artigo 31º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho e tendo em conta a disponibilidade financeira da rubrica orçamental “01.03.08”, “03.01.01.02” e “04.01.01.02” aprovou a alteração proposta no montante de dois milhões quinhentos e oitenta mil escudos (2.580.000\$00).

Foi dado a conhecer pelo Senhor Presidente, no âmbito da delegação de poderes que lhe foi conferida por deliberação de onze do mês de Janeiro de 1995, exarada a folha seis da acta nº 1/95, e de conformidade com disposto no nº 1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, autorizou o pagamento de despesas do montante de oito milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco escudos (8.658.455\$00).

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, que acusa um saldo em dinheiro no montante de quarenta e cinco milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e seis escudos (45.291.406\$00).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezanove horas, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Vereadores presentes, e por mim,
de Repartição que a redigi e subscrevi.

Chefe
